



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MOGI DAS CRUZES – COMPIR

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MOGI DAS CRUZES – COMPIR**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.846, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 7.197, de 29 de agosto de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.782, de 19 de novembro de 2013, observado o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.494, de 10 de dezembro de 2015, e em conformidade com a Resolução COMPIR nº 01, de 03 de julho de 2026, torna público o presente Edital de Convocação, destinado à realização do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mogi das Cruzes, para o biênio 2026/2028, mediante as disposições seguintes.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mogi das Cruzes – COMPIR, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pela Resolução COMPIR nº 01, de 03 de julho de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, isonomia, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e segurança jurídica.

Art. 3º O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

- I. publicação do Edital;
- II. período de inscrições;
- III. análise da documentação apresentada;
- IV. realização de diligências, quando necessárias;
- V. publicação do resultado preliminar das inscrições;
- VI. apresentação de pedidos de reconsideração;



- VII. análise dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral;
- VIII. encaminhamento dos recursos ao Plenário do COMPIR, quando mantida a decisão recorrida;
- IX. publicação da relação definitiva das entidades habilitadas;
- X. realização da Assembleia Eleitoral;
- XI. apuração dos votos;
- XII. publicação do resultado final.

Art. 4º Todos os atos do processo eleitoral serão publicados, conforme sua natureza, no Diário Oficial do Município, no Portal da Prefeitura de Mogi das Cruzes e na Casa dos Conselhos.

Parágrafo único. A publicidade dos atos observará a legislação aplicável e garantirá ampla divulgação às entidades interessadas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 5º O processo eleitoral destina-se ao preenchimento das vagas da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mogi das Cruzes – COMPIR.

Art. 6º Serão eleitos 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;
- II. 02 (dois) representantes de entidades culturais;
- III. 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- IV. 02 (dois) representantes da classe de trabalhadores.

Art. 7º Cada entidade habilitada deverá indicar, obrigatoriamente, um representante titular e um representante suplente, os quais permanecerão vinculados à respectiva entidade durante todo o mandato.

Art. 8º A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 9º Poderão participar do presente processo eleitoral as entidades representativas da sociedade civil pertencentes aos segmentos previstos neste Edital e na legislação municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para habilitação.

Art. 10 Consideram-se participantes distintos do processo eleitoral:

- I. a entidade ou organização inscrita;
- II. os representantes indicados pela entidade, na condição de titular e suplente;
- III. os eleitores habilitados a participar da Assembleia Eleitoral.

Art. 11 Cada entidade poderá inscrever apenas uma candidatura para o segmento ao qual pertença.

Art. 12 É vedada a inscrição da mesma entidade em mais de um segmento.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições serão realizadas no período de 06/07/2026 a 21/07/2026

Art. 14 As inscrições deverão ser protocolizadas presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Francisco Franco, nº 206, Centro, Mogi das Cruzes/SP, durante o horário de expediente.

Art. 15 O recebimento da documentação será realizado pelo servidor responsável pelo atendimento da Casa dos Conselhos, que procederá ao protocolo e à conferência formal dos documentos apresentados.

Parágrafo único. O recebimento da documentação não implica deferimento da inscrição, competindo exclusivamente à Comissão Eleitoral analisar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

Art. 16 Não serão recebidas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 17 Encerrado o período de inscrições, nenhuma entidade poderá substituir seus representantes, alterar o segmento de inscrição ou apresentar nova candidatura, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas neste Edital.



CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 As entidades deverão apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida para o respectivo segmento de representação.

Art. 19 As Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas deverão apresentar:

- I. cópia atualizada do Estatuto Social ou ato constitutivo registrado;
- II. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. documentação que demonstre atuação em ações voltadas à promoção da igualdade racial há, no mínimo, um ano;
- V. carta de indicação dos representantes titular e suplente, assinada pelo representante legal da entidade;
- VI. cópia de documento oficial de identificação dos representantes indicados;

Art. 20 As entidades culturais deverão apresentar:

- I. documentação que comprove sua existência e atuação há pelo menos um ano;
- II. documentos que demonstrem atividades desenvolvidas na promoção da igualdade racial;
- III. carta de indicação dos representantes titular e suplente;
- IV. cópia dos documentos oficiais de identificação dos representantes;

Art. 21 As entidades religiosas deverão apresentar:

- I. documentação comprobatória de sua existência e funcionamento há, no mínimo, um ano;
- II. comprovação de atuação em ações voltadas à promoção da igualdade racial;
- III. carta de indicação dos representantes titular e suplente;
- IV. documento oficial de identificação dos representantes indicados;

Art. 22 As entidades representativas da classe de trabalhadores deverão apresentar:

- I. ato constitutivo atualizado;
- II. ata de eleição da atual diretoria;
- III. comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV. comprovação de atuação em ações de promoção da igualdade racial;
- V. carta de indicação dos representantes titular e suplente;
- VI. documento oficial de identificação dos representantes;



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

§ 1º As entidades sindicais deverão apresentar, ainda, comprovante de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

§ 2º Os Conselhos de Fiscalização Profissional deverão apresentar a lei de criação da respectiva autarquia.

Art. 23 A documentação deverá ser apresentada em cópia simples, podendo a Comissão Eleitoral solicitar a exibição dos documentos originais para conferência sempre que entender necessário.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 24 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelas entidades inscritas, verificando o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

Art. 25 A análise documental observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e finalidade pública, sendo vedada qualquer distinção entre as entidades concorrentes que não decorra da legislação ou deste Edital.

Art. 26 Os membros da Comissão Eleitoral que possuem vínculo institucional, funcional ou associativo com entidade inscrita deverão declarar-se impedidos de participar da análise da respectiva inscrição.

Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata, prosseguindo a análise pelos demais membros da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS DILIGÊNCIAS

Art. 27 Constatada a existência de falha meramente formal na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá determinar a realização de diligência destinada ao saneamento da irregularidade.

Art. 28 Consideram-se falhas meramente formais aquelas que não alterem o conteúdo da inscrição nem importem na apresentação extemporânea de requisito indispensável para habilitação, tais como:

I. apresentação de documento ilegível;



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- II. substituição de cópia incompleta;
- III. complementação de assinatura;
- IV. esclarecimento acerca da documentação apresentada;
- V. confirmação de informações constantes dos documentos protocolizados.
- VI. outras irregularidades de natureza exclusivamente formal que não comprometam a análise dos requisitos de habilitação.

Art. 29 A diligência será formalizada pela Casa dos Conselhos, mediante determinação da Comissão Eleitoral, assegurando-se prazo para atendimento.

Art. 30 O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá ensejar o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO PRELIMINAR, DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 31 Concluída a análise documental, a Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a respectiva fundamentação.

Art. 32 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

Art. 33 O pedido de reconsideração deverá:

- I. ser apresentado por escrito;
- II. conter identificação da entidade recorrente;
- III. indicar os fundamentos do pedido;
- IV. ser instruído com os documentos pertinentes.

Art. 34 Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão Eleitoral procederá ao juízo de retratação.

§ 1º Reconhecida a procedência do pedido, a Comissão reformará sua decisão.

§ 2º Mantida a decisão recorrida, a Comissão elaborará parecer fundamentado e encaminhará o recurso ao Plenário do COMPIR para julgamento definitivo.

Art. 35 Compete ao Plenário do COMPIR apreciar exclusivamente os recursos cuja decisão tenha sido mantida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A decisão do Plenário será definitiva na esfera administrativa.



Art. 36 Após o julgamento dos recursos será publicada a relação definitiva das entidades habilitadas.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 37 A Assembleia Eleitoral será realizada na data, horário e local previstos no cronograma deste Edital, sendo instalada e presidida pela Comissão Eleitoral, à qual competirá dirigir os trabalhos até a proclamação do resultado.

Art. 38 Durante a Assembleia Eleitoral compete à Comissão Eleitoral:

- I. instalar os trabalhos;
- II. verificar a regularidade dos participantes;
- III. esclarecer os procedimentos de votação;
- IV. solucionar questões de ordem surgidas durante a Assembleia;
- V. conduzir a votação;
- VI. proceder à apuração;
- VII. proclamar o resultado.

Art. 39 A Assembleia será pública, podendo ser acompanhada por qualquer interessado, observado o regular andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO X DOS ELEITORES

Art. 40 Poderão votar na Assembleia Eleitoral os cidadãos que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. possuir idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II. ser alfabetizado;
- III. estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- IV. possuir domicílio eleitoral no Município de Mogi das Cruzes;
- V. apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 41 A votação será realizada por meio de cédula única contendo todos os segmentos da representação da sociedade civil e as respectivas entidades habilitadas.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em apenas uma entidade de cada segmento, sendo nulo o voto



lançado em desacordo com essa regra.

§ 2º Será considerada válida a cédula que contiver votos regularmente assinalados, ainda que o eleitor opte por não votar em todos os segmentos.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 42 A votação será secreta, mediante cédula própria ou outro instrumento previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará imediatamente a apuração dos votos, facultada a presença dos interessados.

Art. 44 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento, observada a quantidade de vagas prevista neste Edital.

Art. 45 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de atuação comprovada da entidade na promoção da igualdade racial;
- II. maior tempo de constituição da entidade;
- III. persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, registrado em ata.

Art. 46 Concluída a apuração, será lavrada ata circunstanciada contendo:

- I. identificação da Assembleia;
- II. relação das entidades participantes;
- III. número de eleitores;
- IV. quantitativo de votos obtidos por segmento;
- V. registro de ocorrências;
- VI. resultado final.

CAPÍTULO XII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 47 A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará a documentação ao Presidente do COMPIR para adoção das providências administrativas cabíveis.



Art. 48 Após o encerramento do prazo recursal, ou julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado definitivo será homologado pelo COMPIR e publicado nos meios oficiais.

Art. 49 A Comissão Eleitoral resolverá as questões de ordem surgidas durante a Assembleia Eleitoral, sem prejuízo da competência do Plenário para apreciação dos recursos previstos neste Edital.

Art. 50 Homologado o resultado, a relação dos representantes eleitos será encaminhada ao Poder Executivo para adoção das providências necessárias à nomeação dos conselheiros para o biênio 2026/2028.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A participação no processo eleitoral implica aceitação integral das normas constantes deste Edital.

Art. 52 A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações e interpretações complementares destinados exclusivamente à execução deste Edital, vedada qualquer alteração de seus requisitos de habilitação, critérios de elegibilidade, forma de votação ou cronograma sem prévia deliberação do Plenário do COMPIR

Art. 53 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 54 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas a legislação vigente, a Resolução nº 01/2026 e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 55 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 06 de julho de 2026.

Comissão Eleitoral

**COMPIR**Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade RacialPREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**ANEXO I**
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL
EDITAL Nº 01/2026

ETAPA	DATA
Publicação da Resolução da Comissão Eleitoral	03/07/2026
Publicação do Edital de Convocação	06/07/2026
Período de inscrições	06/07/2026 a 17/07/2026
Análise da documentação	20/07/2026
Prazo para diligências	21/07/2026 a 22/07/2026
Publicação do resultado preliminar das inscrições	23/07/2026
Prazo para interposição de recurso administrativo	23/07/2026 a 24/07/2026
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral (juízo de retratação)	27/07/2026
Julgamento dos recursos pelo Plenário do COMPIR (quando houver)	27/07/2026
Publicação da relação definitiva das entidades habilitadas	28/07/2026
Realização da Assembleia Eleitoral	15/08/2026
Publicação do resultado	17/08/2026



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 01/2026

PROTOCOLO Nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

2. SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A entidade requer sua inscrição para concorrer à vaga destinada ao seguinte segmento:

- Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas
- Entidades Culturais
- Entidades Religiosas
- Entidades Representativas da Classe de Trabalhadores

3. REPRESENTANTE TITULAR

Nome: _____

Nome Social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

**COMPIR**Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade RacialPREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**4. REPRESENTANTE SUPLENTE**

Nome: _____

Nome Social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

5. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Documento	Recebido	Não se aplica
Estatuto ou ato constitutivo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ata de eleição da diretoria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cartão do CNPJ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovação de atuação institucional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Carta de indicação do representante titular e suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento oficial de identificação do representante titular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento oficial de identificação do representante suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros documentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Especificar, quando houver:

6. DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de representante legal da entidade acima identificada, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, que a entidade atende aos requisitos previstos no Edital nº 01/2026, que a documentação apresentada é autêntica e que estou ciente das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da prestação de informações falsas.

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 2026.



COMPIR

Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Representante Legal da Entidade

Nome: _____

CPF: _____

7. USO EXCLUSIVO DA CASA DOS CONSELHOS

Data do Protocolo: ____/____/2026 Horário: _____

Servidor Responsável: _____

Observações:

Assinatura: _____

8. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL

Inscrição DEFERIDA

Inscrição INDEFERIDA

Fundamentação:

Data: ____/____/2026

Comissão Eleitoral: _____